



"O Trabalho faz acontecer"
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
"Gestão 2017/2020"

CONTRATO Nº 020/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, e a empresa **IVANES ALVES DA SILVA-MEI**, para a **Prestação de serviço de Assessoria de Orientação Técnica na Elaboração do Planejamento das atividades do Conselho Tutelar- 2020.**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IVANES ALVES DA SILVA-MEI** com sede e foro na rua Manoel Ataíde, nº275 município de Araguacema -TO, inscrita no C.N.P.J. **sob o nº27.409.314/0001-07**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal a Sr. Ivanes Alves da Silva, residente e domiciliado na av. João Vitorio s/nº centro, Oliveira de Fátima-TO, portador da Cédula de Identidade nº 1.580.051 SSP/TO, CPF nº 560.616.841-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A **Prestação de serviço de Assessoria de Orientação Técnica na Elaboração do Planejamento das atividades do Conselho Tutelar- 2020.**

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

2.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

2.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela CONTRATANTE, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

4.1. A prestação de serviço será pelo prazo de 02 (dois) meses , de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de abril de 2020.

4.2. À CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

4.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. CLAUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** o qual será pago o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensalmente, durante os **02 meses**, de **10 de fevereiro de 2020 a 10 de abril de 2020**.

5.2. Fica expressamente estabelecido que a Empresa Contratada deverá apresentar as certidões no ato do pagamento.

5.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor mensal	Valor Total
Secretaria Municipal da Administração	0010.0004.04.243.0086.2050	3.3.90.39	70	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

6.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

6.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30)

- trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

8.2. A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.

8.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

8.6 Os dados deverão ser repassados pela CONTRATADA quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS.

9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

9.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

10.1. As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL.

11.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

11.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

11.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, ao 10 dias do mês de fevereiro de 2020.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE



Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Juliano Pereira Mendes
CPF: 006.447.771-12

2 - Saltonia Lopes Vieira
CPF: 034.647.593-77